



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 471/2009

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 417/04, PARA NO CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI PREVER REPRESENTANTE PERMANENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB.

Data da Norma

24/03/2009

Data de Publicação

27/03/2009

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 849/2008 - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas

Status de Vigência

Declarada constitucional pelo TJ

Observações

MEIO AMBIENTE - reservas naturais - Serra do Japi

ADIn Proc. 0083284-23.2011.8.26.0000

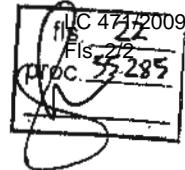
ADIn julgada procedente em 21/09/2011.

Arquivamento em 23/04/2012

Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Proc. 55.285)

LEI COMPLEMENTAR N°. 471, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Altera a Lei Complementar 417/04, para no Conselho de Gestão da Serra do Japi prever representante permanente da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de março de 2009, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 16. (...)

(...)

III – (...) Neste caso, terá representante permanente a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.”

(...)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de março de dois mil e nove (24/03/2009).

JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de março de dois mil e nove (24/03/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa